



**PROJETO DE LEI Nº 269, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO  
TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA À  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO,  
ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.**

Art. 1º Fica autorizada a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e no estabelecido na Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, de um (01) **MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (LIBRAS)**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Lazer e Juventude, até o final do ano letivo de 2018:

Art. 2º As atribuições, remuneração, condições de trabalho e requisitos para ingresso são as que constam do Anexo desta Lei.

Art. 3º Caso o professor cumpra uma carga horária semanal menor do que a prevista neste artigo, a remuneração será proporcional ao número de horas efetivamente cumpridas.

Art. 4º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da educação, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

II - por iniciativa do Contratado;

III - por insuficiência de desempenho, devidamente comprovada; e

IV - por penalidade disciplinar, conforme previsto na Lei do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º É motivo de rescisão contratual, a ausência ao serviço por mais de 03 (três) dias úteis, consecutivos, sem motivo justificado.

§ 2º A extinção do contrato, por parte do contratante, nos casos do inciso III, será comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º O contrato terá ainda sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação, se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, desde a ocasião da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de Agosto de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 259/2018**

Visando normatizar a prerrogativa de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, editou-se a Lei Municipal nº 5.814, de 07 de outubro de 2010, que embasa o presente Projeto de Lei.

Justificamos a contratação de um (01) **MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (LIBRAS)**, pela necessidade deste profissional para atendimento específico de uma aluna portadora de necessidades especiais que está no 9º ano da EMEF Adriano Farina, e que era atendida pela servidora Márcia Trindade Pereira Nunes, no cargo de Monitor de Alunos Especiais, a qual exonerou-se a contar de 28 de agosto de 2018.

Assim, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de agosto de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



**ANEXO I AO PL Nº 259/2018.**

**MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (LIBRAS)**

**REMUNERAÇÃO:** 1,5 SRM

**ATRIBUIÇÕES:**

Promover a acessibilidade e atendimento a necessidades específicas do aluno no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene, locomoção e aprendizagem.

Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência;

Ser dinâmico, buscando soluções quando necessário – atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola;

Promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo;

Contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores;

Auxiliar o professor com os demais colegas da turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com NEE;

Assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão;

Manter sigilo ético;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Participar da formação continuada, proposta pela SMEC;

Buscar cursos de aperfeiçoamento constantemente, para melhor atender as diferentes demandas que se apresentarem na sala de aula.

Executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Carga horária normal de 22 horas semanais.

b) Dentro do horário previsto o profissional poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Instrução mínima: Ensino Médio completo, ou cursando qualquer Curso Superior na área da Educação e Curso de LIBRAS de no mínimo 180 horas.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 29 de agosto de 2018.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.